



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº. 137/61.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 1961.

SÚMULA: "Estabelece os Impostos sobre Propriedade Territorial Rural e Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º. - Fica criado o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, o qual será lançado e cobrado de conformidade com as Leis e regulamentos Estaduais vigentes sobre a matéria, no que for aplicável.

§ Único - Dito tributo incidirá sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

Artº. 2º. - Fica criado o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos e sua incorporação ao Capital de Sociedade, o qual será cobrado de acordo com as Leis e regulamentos Estaduais vigentes, no que for aplicável.

Artº. 3º. - O Município adotará a legislação Estadual para a cobrança dos Impostos referidos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, até a aprovação de Lei Especial respeitante à matéria.

Artº. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua afixação e publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1961.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal